



PROCESSO SELETIVO 03/2023

O **MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA**, ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais torna público a abertura de inscrições e estabelece normas para a realização do Processo Seletivo Simplificado com intuito de preencher as vagas disponíveis de caráter temporário e de excepcional interesse público, conforme disposição legal, com fundamentação legal no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal a ser regido pela Lei Orgânica do Município, Leis Municipais e demais legislações pertinentes, de acordo com as seguintes disposições deste Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. **O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** será regido por este Edital, por seus Anexos e eventuais retificações, e sua execução caberá à empresa **PHOENIX SERVICE CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**

1.2. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Brasília.

1.3. Ao número de vagas estabelecidas no Anexo I deste Edital poderão ser acrescentadas novas vagas que surgirem, para eventual nomeação dos candidatos que estiverem classificados em reserva de contingente, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, e se autorizadas pela Prefeitura Municipal de MIRA ESTRELA, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

1.4. O Regime Jurídico do cargo oferecido neste Edital será o **ESTATUTÁRIO**, em conformidade com a Legislação Municipal específica devendo sempre ser consideradas suas alterações e a legislação pertinente.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

2.1. Especificações e Atribuições

2.1.1. Cargo, número de vagas, carga horária, remuneração, requisitos e valor da taxa de inscrição constam do Anexo I deste Edital.

3. REQUISITOS PARA INVESTIDURA DOS CARGOS

3.1. O candidato aprovado e classificado neste Concurso Público, na forma estabelecida neste Edital, será investido no cargo, se atendidas às seguintes exigências:

a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro que goze das prerrogativas do art. 12, Inciso I do artigo 37 da Constituição da República;

b) gozar dos direitos políticos;



RUA MANOEL ESTRELA MATIEL Nº 685 – CENTRO, MIRA ESTRELA –SP

- c) ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
- d) estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, quando se tratar de candidato do sexo masculino;
- f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, que poderá ser aferida mediante perícia médica realizada pelo serviço médico oficial da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA**, ou, em sua falta, à quem este indicar;
- g) comprovar escolaridade exigida para o cargo, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital;

3.2. Os requisitos descritos no item 3.1 deste Edital deverão ser atendidos cumulativamente e a comprovação de atendimento deverá ser feita na data da posse através de documentação original, juntamente com fotocópia ou cópia autenticada.

3.3. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item 3.1 deste Edital impedirá a posse do candidato.

4. DA DIVULGAÇÃO

4.1. O Edital na íntegra será publicado no Quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA-ESTRELA** e nos endereços eletrônicos www.miraestrela.sp.gov.br e www.phoenixconcursos.com.br.

4.2. Os demais atos pertinentes ao certame serão publicados no Quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA-ESTRELA** e nos endereços eletrônicos www.miraestrela.sp.gov.br e www.phoenixconcursos.com.br.

4.3. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes a este Concurso Público que sejam publicados através dos meios de divulgação acima citados.

4.4. Não haverá avisos pelo correio dos atos do certame e, presumir-se-ão cientificados os candidatos de todos os atos concernentes ao concurso público nos termos dispostos nos itens 4.1 a 4.3 deste Edital.



5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Disposições Gerais

5.1.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital.

5.1.2. Antes de efetuar a inscrição e o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus Anexos e certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos.

5.1.3. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a tácita aceitação total e irrenunciável das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.1.4. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

5.1.5. A inscrição e o valor pago referente à taxa de inscrição são pessoais e intransferíveis; não cabendo em hipótese alguma restituição ou devolução de valores pagos, salvo nas hipóteses previstas no item 5.2.4.

5.1.6. O candidato poderá concorrer para apenas um Cargo, devendo indicá-la no ato da inscrição, conforme discriminado no anexo I deste edital.

5.1.7. Em nenhuma hipótese será aceita transferência de inscrições entre pessoas, alteração de locais de realização das provas e alteração da inscrição do concorrente na condição de candidato da ampla concorrência para a condição de portador de deficiência.

5.1.8. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes do Formulário de Inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.2. Procedimento para inscrição, taxas e formas de pagamento

5.2.1. Para formalizar a inscrição o candidato deverá preencher o formulário de inscrição, disponível no endereço eletrônico www.phoenixconcursos.com.br, da seguinte forma:

- Acesse o site através do endereço acima citado;
- Clique sobre o item Inscrições abertas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA-ESTRELA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45116290/0001-71



PHOENIX
ASSESSORIA E CONSULTORIA

RUA MANOEL ESTRELA MATIEL Nº 685 – CENTRO, MIRA ESTRELA –SP

- Clique em Concurso Público Edital nº 03/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA-ESTRELA – SP;

- Preencha todos os campos do formulário de inscrição;

- Clique em Finalizar;

- Na sequência o sistema irá gerar o comprovante de inscrição e o documento para pagamento da taxa de inscrição;

5.2.2. Período e Procedimentos para Inscrição:

Serão realizadas através de formulário de inscrição, disponível no endereço eletrônico **www.phoenixconcursos.com.br**, do dia **05 de DEZEMBRO de 2023 até as 24 horas do dia 20 de dezembro de 2023**.

5.2.3. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser feito até o dia 21 de dezembro de 2023.

5.2.3.1. O valor da Taxa de Inscrição a ser pago para participação neste Concurso Público é o constante do Anexo I deste edital.

5.2.4. O valor da taxa de inscrição não será devolvido ao candidato, salvo nas hipóteses de cancelamento ou não realização do concurso.

5.2.4.1. Na hipótese de cancelamento ou não realização do Concurso Público, a restituição da Taxa de Inscrição deverá ser requerida pelo candidato ou por procuração, devidamente reconhecida a firma, por meio do preenchimento e entrega de formulário a ser disponibilizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA-ESTRELA. A divulgação dar-se-á conforme subitem 4.2.

5.2.4.2. O formulário de restituição da taxa de inscrição estará disponível nos locais indicados no subitem 4.2, desde a data de publicação do ato que ensejou o cancelamento ou a não realização do certame.

5.2.5. Não será válida a inscrição cujo pagamento seja realizado em discordância com as condições previstas neste Edital.

5.2.6. Não será efetivada a inscrição se, por qualquer motivo houver inconsistência do pagamento da taxa de inscrição, ficando o candidato obrigado a se manifestar formalmente, nos termos do item 5.2.7.

5.2.7. Caberá recurso contra o indeferimento de inscrição por problemas ocasionados no pagamento da taxa de inscrição.



5.2.7.1. O recurso deverá ser protocolado diretamente no endereço eletrônico www.phoenixconcursos.com.br, dentro do período de 2 (dois) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente da data de publicação do edital de homologação das inscrições deferidas.

5.2.7.2. O candidato deverá anexar junto ao recurso o comprovante de pagamento da taxa de inscrição bem como toda documentação que o candidato julgar necessária à comprovação da regularização da inscrição.

5.2.7.3. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento do recurso será disponibilizada conforme subitem 4.2.

6. VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIENCIA

6.1. Disposições Gerais

6.1.1. Das vagas oferecidas neste Edital e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste Concurso Público, 5% (cinco por cento) serão destinadas aos portadores de deficiência e providas na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, desde que, da aplicação do referido percentual, considerando-se, para efeitos da execução do cálculo, o número de vagas existentes, resulte número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), formando assim 01 (uma) vaga para a pessoa com deficiência. Quando inferior a 0,5 (cinco décimos), a formação da vaga ficará condicionada à elevação da fração para o mínimo de 0,5 (cinco décimos).

6.1.2. As deficiências dos candidatos, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, devem permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo.

6.1.3. O Candidato portador de deficiência, ao se inscrever no Concurso Público, deverá observar a compatibilidade das atribuições do cargo ao qual pretende concorrer com a deficiência da qual é portador.

6.1.4. Os candidatos portadores de deficiência, resguardadas as condições previstas no Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, particularmente em seu art. 40, participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida.



RUA MANOEL ESTRELA MATIEL Nº 685 – CENTRO, MIRA ESTRELA –SP

6.1.5. Para fins de reserva de vagas prevista no item 6.1.1 deste Edital, somente serão consideradas como pessoas portadoras de deficiências aquelas que se enquadrem nas situações previstas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, conforme as seguintes definições:

- a) Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;
- b) Deficiência Auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
- c) Deficiência Visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5, no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º, ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores;
- d) Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;
- e) Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

6.2. Procedimentos Especiais para Inscrição

6.2.1. O Candidato portador de deficiência, durante o preenchimento do Formulário de Inscrição, além de observar os procedimentos descritos no item 5 e seus subitens deste Edital, deverá indicar se é portador de deficiência e qual o seu tipo, passando assim a concorrer às vagas destinadas aos portadores de deficiência;

6.2.2. O candidato portador de deficiência que não preencher os campos específicos do Formulário de Inscrição e não cumprir o determinado neste edital terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente



RUA MANOEL ESTRELA MATIEL Nº 685 – CENTRO, MIRA ESTRELA –SP

essa condição para reivindicar a prerrogativa legal. 6.2.3. O candidato portador de deficiência que desejar concorrer às vagas de ampla concorrência poderá fazê-lo por opção e responsabilidade pessoal, informando a referida opção no Formulário de Inscrição, não podendo, a partir de então, concorrer às vagas reservadas para portadores de deficiência, conforme disposição legal.

6.2.4. O candidato deverá anexar, no ato da inscrição, em campo específico para isto na ficha de inscrição, cópia do laudo médico expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, o qual deverá atestar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

6.2.4.1. Os candidatos portadores de deficiência poderão ser submetidos à perícia médica, com vistas a verificar a existência e a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo, de acordo com o Decreto Federal nº 3298/1999 e suas alterações, para fins de nomeação do candidato classificado e convocado, a ser realizada por equipe de profissionais designada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA-ESTRELA, em período estabelecido. 6.2.4.2. Será excluído deste Concurso Público, mediante cancelamento da inscrição e dos atos originados desta, o candidato que apresentar deficiência considerada incompatível com as atribuições do cargo.

6.2.4.3. Os portadores de deficiência participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito ao conteúdo e a avaliação das provas.

6.2.4.4. Concluindo a equipe de profissionais responsáveis pela perícia médica pela inexistência da deficiência, o candidato concorrerá juntamente com os demais candidatos.

6.2.4.5. Em caso de não ser realizada perícia médica no ato da inscrição, fica reservado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA-ESTRELA o direito de realizá-la antes da posse do candidato, nos termos previstos na cláusula 6.2.4.2.

6.2.4.6. Não ocorrendo a aprovação de candidatos portadores de deficiência em número suficiente para preencher as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados no respectivo Concurso Público, nos termos da legislação vigente, respeitada a ordem de classificação.

6.3. Solicitação de Condições Especiais para Realização das Provas



RUA MANOEL ESTRELA MATIEL Nº 685 – CENTRO, MIRA ESTRELA –SP

6.3.1. O candidato portador de deficiência poderá requerer a condição especial para a realização das provas, indicando a condição de que necessita para a realização destas, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1º e 2º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.

6.3.2. A realização de provas nas condições especiais solicitadas pelo candidato portador de deficiência, assim considerada aquela que possibilita a prestação do exame respectivo, será condicionada à solicitação do candidato e à legislação específica, devendo ser observada a possibilidade técnica examinada pela **PHOENIX SERVICE CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**

6.3.3. O candidato deverá solicitar em campo específico **SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS** diretamente na ficha de inscrição anexando para tanto o laudo médico em campo específico para este fim disponível na ficha de inscrição.

6.3.4. Os candidatos deverão observar o período para solicitação das condições especiais para realização das provas, nos termos no item 6.3.3 deste Edital, sob pena de não terem concedidas as condições solicitadas, seja qual for o motivo alegado.

6.3.5. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações indicadas no item 6.2.4 ou se for entregue fora do prazo, o candidato perderá o direito de concorrer às vagas destinadas neste Edital aos candidatos portadores de deficiência, mesmo que declarada tal condição no Formulário de Inscrição, bem como não terá atendida a condição especial para realização das provas.

6.3.6. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá solicitar em campo específico diretamente na ficha de inscrição anexando para tanto o parecer emitido por especialista da área de sua deficiência justificando a necessidade de tempo adicional, nos termos do § 2º do art. 40, do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.

6.3.7. Aos deficientes visuais (cegos) que solicitarem prova especial em Braile, serão oferecidas provas nesse sistema.

6.3.8. Aos deficientes visuais (amblíopes), que solicitarem prova especial ampliada, serão oferecidas provas com tamanho de letra correspondente a corpo 24.

6.3.9. O deferimento dos pedidos de condições especiais para realização das provas fica condicionado à indicação constante no laudo médico de que trata o item 6.2.4. deste Edital.



6.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA-ESTRELA publicará conforme subitem 4.2, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições como portador de deficiência e/ou pedido de condições especiais deferidos/indeferidos, de acordo com o laudo médico e parecer da equipe de profissionais responsável quando for o caso.

6.4.1. O candidato disporá de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente da data de publicação da relação citada no item 6.4, para contestar o indeferimento por meio de recurso.

6.4.1.1. O recurso deverá ser protocolado diretamente no endereço eletrônico www.phoenixconcursos.com.br, dentro do período de 2 (dois) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente da data de publicação das listas constantes do item 6.4.

6.4.2. Não serão considerados os recursos encaminhados de qualquer outra forma ou prazo que não esteja previsto no item 6.4.1.1 deste Edital.

6.4.3. Não serão aceitos pedidos de revisão após o prazo determinado no item 6.4.1.1 deste Edital.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1. O Concurso Público será composto de **PROVA OBJETIVA e PROVA DE TÍTULOS** de caráter eliminatório e classificatório para todos os cargos,

8. DA PROVA OBJETIVA – ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA

8.1. As provas objetivas serão realizadas no dia **07 de JANEIRO de 2024** em horários e locais a serem divulgados após a homologação das inscrições, conforme item 4.

8.2. As provas objetivas para todos os cargos constantes do anexo I têm caráter eliminatório e classificatório sendo compostas conforme especificado no anexo III.

8.3. As provas serão realizadas em locais a serem divulgados após a homologação das inscrições.

8.4. As provas objetivas de múltipla escolha terão duração máxima de 3 (quatro) horas cujo conteúdo programático está especificado no anexo IV.

8.5. À prova objetiva de múltipla escolha será atribuído um valor de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. Será considerado habilitado na Prova Objetiva o candidato que obtiver total de pontos igual ou superior a 50 (cinquenta). O candidato que não comparecer para realizar a prova será eliminado do concurso.



RUA MANOEL ESTRELA MATIEL Nº 685 – CENTRO, MIRA ESTRELA –SP

8.6. O nível de complexidade e exigência quanto ao conteúdo das provas variará de acordo com o grau de escolaridade exigido para preenchimento do cargo ao qual o candidato estiver concorrendo.

8.7. Os candidatos que obtiverem os pontos necessários e forem classificados, serão submetidos gradativamente e na ordem crescente de classificação à avaliação médica e, se necessário, à avaliação psicológica, ambas de caráter eliminatório, à medida do surgimento de vagas no Quadro de Servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA-ESTRELA ou a critério da Administração.

8.8. Na hipótese de anulação de questões da prova, quando de sua avaliação, as mesmas serão pontuadas como corretas para todos os candidatos.

8.9. Não serão consideradas:

a - As questões da prova assinaladas no cartão de resposta que contenham emendas e/ou rasuras, ainda que legíveis;

b - As questões da prova que contenham mais de uma opção de resposta assinalada no cartão de resposta;

c - As questões da prova que não estiverem assinaladas no cartão de resposta;

d - A prova cujo cartão de resposta for preenchido fora das especificações contidas no mesmo ou nas instruções da prova.

8.10. Para realização das provas, o candidato deverá portar caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

8.11. Os candidatos somente poderão se retirar do local da prova depois de transcorrido tempo mínimo de 1h (uma hora) do seu início.

8.12. Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala onde estiver sendo realizada a prova somente poderão entregá-la e retirar-se do local simultaneamente.

8.13. Não haverá segunda chamada para a prova objetiva. O não comparecimento na data e local indicado, sob qualquer que seja a alegação, acarretará a eliminação automática do candidato ao certame.

8.14. É vedado ao candidato prestar a prova objetiva fora do local, data e horário divulgado pela organização do Concurso Público, e nem haverá segunda chamada para sua realização.

8.15. Será automaticamente **ELIMINADO** do certame o candidato que, durante a realização da prova:

a) usar ou tentar usar meios fraudulentos ou ilegais para a sua realização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA-ESTRELA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45116290/0001-71



PHOENIX
ASSESSORIA E CONSULTORIA

RUA MANOEL ESTRELA MATIEL Nº 685 – CENTRO, MIRA ESTRELA –SP

- b) for surpreendido dando ou recebendo auxílio na resolução da prova;
- c) utilizar-se de anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta;
- d) utilizar-se ou deixar ligados quaisquer equipamentos eletrônicos que permitam o armazenamento ou a comunicação de dados e informações;
- e) faltar com a devida urbanidade para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes ou candidatos;
- f) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- g) ausentar-se da sala durante a prova, portando o cartão de resposta;
- h) descumprir as instruções contidas no formulário intitulado Folha de Instruções; i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

8.15.1. Não será permitido, durante o período de prova:

- a) o porte de arma de fogo ou outra;
- b) uso de bonés, chapéus ou similares.

8.15.2. Os candidatos deverão colocar os pertences de mão tais como relógios, telefones celulares (devidamente desligados) etc., em sacolas próprias para este fim que serão distribuídas pelo fiscal de sala.

8.16. Os Candidatos que se recusarem a cumprir os procedimentos do item 8.15.1 e 8.15.2 serão retirados da sala de provas e eliminados do presente certame.

8.17. Para a entrada nos locais de prova, os candidatos deverão apresentar: Documento oficial com foto (cédula de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho ou carteira expedida por Órgãos ou Conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação).

8.18. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao seu início. Não será admitido ingresso de candidatos no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

8.19. Os portões dos locais de realização das provas serão trancados no horário fixado para o seu início. Em hipótese alguma será permitida a entrada após este horário.

8.20. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o cartão de resposta, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento do cartão de resposta é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no impresso intitulado Folha de Instruções para Realização da Prova. Não haverá substituição do cartão de resposta por erro do candidato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA-ESTRELA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45116290/0001-71



PHOENIX
ASSESSORIA E CONSULTORIA

RUA MANOEL ESTRELA MATIEL Nº 685 – CENTRO, MIRA ESTRELA –SP

8.21. O candidato, ao encerrar a prova entregará ao fiscal de prova/sala o cartão de resposta, podendo levar consigo o caderno de questões e a folha de instruções com o espelho das respostas por ele marcadas no cartão de resposta para fins de acompanhamento quando da publicação do gabarito oficial e resultado das provas objetivas.

8.23. DA PROVA DE TÍTULOS - CLASSIFICATÓRIA

8.23.1. Todos os candidatos inscritos poderão proceder à apresentação de títulos. 8.24.2. Os títulos serão pontuados e somados ao total de pontos obtidos na prova objetiva, apenas para os candidatos classificados na mesma, conforme tabela de valores abaixo:

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Certificado de Capacitação, Atualização Pedagógica, Extensão Universitária – duração mínima de 30h realizados nos últimos 3 anos. (2021-2022-2023).	0,5	2
Certificado de Aperfeiçoamento (mínimo 180h) no campo de atuação, realizados nos últimos 3 anos. (2021-2022-2023).	1	2
Curso de pós graduação “latu sensu” com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas na área de atuação	2	4
Curso de pós graduação “stricto sensu” em nível de mestrado na área de atuação.	4	4
Curso de pós graduação “stricto sensu” em nível de doutorado na área de atuação.	5	4

8.23.3. Para os candidatos que possuam títulos, estes deverão ser entregues ao Coordenador das Provas Objetivas, na hora do certame, em envelope lacrado e identificado da seguinte forma: **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA-ESTRELA - EDITAL Nº 03/2023 – NOME DO CANDIDATO – FUNÇÃO – TÍTULOS.**

8.23.4. Não haverá, em hipótese alguma recepção de títulos fora do prazo e condições estabelecidas no item 8.24.3. 8.24.5. Somente serão aceitos diplomas em papel timbrado



RUA MANOEL ESTRELA MATIEL Nº 685 – CENTRO, MIRA ESTRELA –SP

da Instituição que ateste a conclusão do curso, a carga horária, assinados e com identificação do responsável pela assinatura.

8.23.6. Serão aceitas cópias dos documentos desde que autenticados.

8.23.7. Não serão aceitos protocolos de documentos em hipótese alguma

9. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

9.1. A classificação final dos candidatos, em ordem decrescente de pontuação, será obtida através da totalização da prova objetiva.

9.2. Havendo empate na totalização dos pontos, terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, na data do término das inscrições.

9.3. Persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato que na ordem a seguir, tenha obtido sucessivamente, em cada cargo:

- a) o maior número de pontos na prova de Conhecimentos Específicos;
- b) o maior número de pontos na prova de Língua Portuguesa;
- c) o maior número de pontos na prova de Matemática;
- f) o maior número de pontos na prova de Conhecimentos Gerais.

9.3.1. Persistindo o empate com aplicação do item 9.3, será dada preferência, para efeito de classificação, ao candidato de maior idade, assim considerando “dia, mês e ano do nascimento”, e desconsiderando “hora de nascimento”.

9.3.2. Persistindo o empate com aplicação do item 9.3.1, será processado sorteio público para definição de ordem de classificação.

9.4. A relação com o resultado obtido pelos candidatos será disponibilizada conforme subitem 4.1.1.

9.5. O candidato portador de deficiência irá figurar na lista de classificação correspondente às vagas de ampla concorrência, porém seu nome será publicado com a indicação de portador de deficiência.

9.6. O resultado final deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO contendo as relações discriminadas nos itens 9.4 e 9.5 será disponibilizado conforme subitem 4.1.1.



10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá interposição de recurso fundamentado no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto do recurso, iniciando e terminando sempre em dias úteis, incluindo-se o dia de início e o dia do término, nas seguintes situações:

- a) de qualquer questão da prova objetiva, a contar da publicação do gabarito;
- b) contra a totalização dos pontos obtidos na prova objetiva, desde que se refira a erro de cálculo das notas;
- c) do indeferimento contra erros ou omissões na atribuição de notas ou na classificação, a contar da data da divulgação do resultado final das provas; d) da classificação final desde que seja comprovado erro material, a contar da data da divulgação do resultado.

10.2. O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

10.3. Os recursos mencionados no item 10.1 deste edital deverão ser protocolados diretamente no endereço eletrônico www.phoenixconcursos.com.br.

10.4. Não serão aceitos recursos interpostos por qualquer meio que não seja o especificado no item 10.3.

10.5. O recurso deverá obedecer às seguintes determinações:

- a) ser elaborado com argumentação lógica, consistente e acrescida de indicação da bibliografia pesquisada pelo candidato para fundamentar seus questionamentos;
- b) ser apresentado de forma única, os seja todos os itens que se deseja recorrer deverão constar de um único recurso.

10.6. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento mencionado no item 10.1 deste Edital, devidamente fundamentado.

10.7. Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor seja objeto de recurso apontado no item 10.1.

10.8. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento do recurso será disponibilizada conforme subitem 4.2.

10.9. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes na prova, independente de interposição de recurso.



10.10. Alterado o gabarito oficial de ofício ou por força de provimento de recurso, as provas serão corrigidas de acordo com o novo gabarito.

10.11. Na ocorrência dos dispostos nos itens 10.9. e 10.10. deste Edital, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA-ESTRELA.

11.2. O ato de homologação do resultado final deste Processo Seletivo será publicado em jornal de circulação regional e no endereço eletrônico www.phoenixconcursos.com.br.

12. DA NOMEAÇÃO

12.1. Concluído este Processo Seletivo e homologado o resultado final, a eventual concretização do ato de nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas e nos termos deste Edital, obedecerá à estrita ordem de classificação, ao prazo de validade deste Processo Seletivo e ao cumprimento das disposições legais pertinentes.

12.2. O candidato aprovado e classificado poderá ser nomeado para o cargo para a qual se inscreveu, devendo ser observado o número de vagas estabelecido no Anexo I deste Edital.

12.3. Em caso de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, poderão ser nomeados mais candidatos aprovados, de acordo com a estrita ordem de classificação, sendo 5% (cinco por cento) delas destinadas aos candidatos portadores de deficiência.

12.4. A nomeação dos candidatos portadores de deficiência aprovados e classificados neste Concurso Público observará, para cada cargo, a proporcionalidade e a alternância com os candidatos de ampla concorrência. 12.5. Os candidatos habilitados neste concurso público em classificação superior às vagas ofertadas não implicam em hipótese alguma na obrigatoriedade de nomeação e eventual e respectiva posse, podendo estas ser convocadas a critério da administração conforme conveniência e oportunidade.



13. DA POSSE

13.1. O candidato aprovado será convocado para apresentar a documentação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de sua convocação para posterior nomeação e posse.

13.2. O Candidato que não apresentar a documentação no prazo mencionado no item 13.1 deste Edital perderá seu direito a nomeação e respectiva posse.

13.3. Para tomar posse no cargo em que foi nomeado, o candidato deverá atender aos requisitos de investidura dispostos no item 3 deste Edital e apresentar obrigatoriamente os originais e as respectivas fotocópias simples dos seguintes documentos:

- a) 1 foto 3x4 recente;
- b) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- c) Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, ou certidão de regularidade emitida pelo respectivo cartório eleitoral;
- d) Cadastro de pessoa física - CPF
- e) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- f) Comprovante de conclusão da habilitação exigida para o cargo, de acordo com o Anexo I deste Edital, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais e municipais de ensino;
- g) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se houver;
- h) Certidão de casamento, quando for o caso;
- i) Certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso;
- j) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- k) Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado;
- l) Atestado de saúde;
- m) Declaração, informando se exerce ou não outro cargo, cargo ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;



RUA MANOEL ESTRELA MATIEL Nº 685 – CENTRO, MIRA ESTRELA –SP

n) Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;

o) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal; 13.3.1. Poderão ser solicitados demais documentos necessários além dos constantes no item 13.3 deste edital. 13.4. Estará impedido de tomar posse o candidato que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados no item 13.3 deste Edital e demais documentos solicitados conforme item 13.3.1, bem como deixar de comprovar qualquer um dos requisitos para investidura no cargo estabelecido no item 3 deste Edital.

14. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

14.1. A validade do Processo Seletivo será de 2 (dois) anos, contados da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA-ESTRELA.

15. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

15.1 Em cumprindo ao que dispõe a Lei Geral de Tratamento de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018, informamos que os dados pessoais dos candidatos, coletados durante o procedimento de inscrição dos mesmos, serão utilizados para as finalidades constantes deste edital, abaixo listadas:

- a) Identificação do candidato;
- b) Emissão de todos os relatórios e documentos necessários ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO;
- c) Processamento dos critérios de desempates;
- d) Envio de e-mail e mensagem;
- e) Demais procedimentos especificamente relacionados com o certame em tela.

15.2. Finalizando o certame objeto deste edital, os dados serão compartilhados com o Município de MIRA-ESTRELA para fins de convocação, nomeação e posse dos candidatos aprovados.

15.3. Os dados pessoais coletados dos candidatos não serão utilizados para quaisquer outros objetivos que estejam foram dos especificados no presente edital.



RUA MANOEL ESTRELA MATIEL Nº 685 – CENTRO, MIRA ESTRELA –SP

15.4. Os dados pessoais coletados dos candidatos ficarão disponíveis durante o período de validade do concurso público objeto deste edital e serão utilizados apenas para as atividades específicas do mesmo.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento especialmente nomeada através de Portaria específica acompanhará e supervisionará todo o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, e terá a responsabilidade de julgar os casos omissos ou duvidosos, ouvida a PHOENIX SERVICE CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

16.1.1. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento tem por atribuição o acompanhamento e a supervisão de todas as etapas do certame, inclusive no processo de aplicação das provas.

16.2. A inscrição do candidato implicará a aceitação total e irrenunciável das normas para este Concurso Público contidas nos comunicados, neste Edital, em editais complementares, avisos e comunicados a serem publicados.

16.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA-ESTRELA e a PHOENIX SERVICE CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA não assumem qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alojamento e/ou alimentação dos candidatos, ou despesas afins, quando da realização das etapas deste certame.

16.4. O candidato que fizer declaração falsa ou inexata ao se inscrever, ou que não possa satisfazer todas as condições enumeradas neste Edital, terá a qualquer tempo cancelada sua inscrição e serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que tenha sido aprovado nas provas e exames ou nomeado.

16.5. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação para as provas correspondentes. Nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada conforme subitem 4.2.

16.6. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação ao candidato, valendo, para esse fim, a publicação oficial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA-ESTRELA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45116290/0001-71**



PHOENIX
ASSESSORIA E CONSULTORIA

RUA MANOEL ESTRELA MATIEL Nº 685 – CENTRO, MIRA ESTRELA –SP

16.7. Não serão fornecidos atestados, cópia de documentos, certificados ou certidões relativas a notas de candidatos, valendo para quaisquer finalidades as respectivas publicações oficiais.

16.8. Por razões de ordem técnica e de segurança, a PHOEMIX SERVICE CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA não fornecerá nenhum exemplar ou cópia de provas relativas a concursos anteriores para candidatos, autoridades ou instituições de direito público ou privado.

16.9. Os prazos estabelecidos neste edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de recursos e/ou de documentos após as datas estabelecidas.

16.10. É de responsabilidade do candidato, após a homologação e durante o prazo de validade deste Concurso Público, manter seu endereço atualizado junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA-ESTRELA, por meio de correspondência registrada endereçada a Prefeitura Municipal de MIRA-ESTRELA- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Edital nº 03/2023, situado na RUA MANOEL ESTRELA MATIEL Nº 685 – CENTRO, MIRA ESTRELA –SP, assumindo a responsabilidade eventual do não recebimento de qualquer correspondência a ele encaminhada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA-ESTRELA, decorrente de insuficiência, equívoco ou alteração dos dados constantes da inscrição.

16.11. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA-ESTRELA e a PHOEMIX SERVICE CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outros materiais impressos ou digitais referentes às matérias deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ou por quaisquer informações que estejam em desacordo com o disposto neste Edital.

16.12. A comprovação da tempestividade dos recursos e documentações será feita por protocolo de recebimento, atestando exclusivamente a entrega.

16.13. Não serão considerados os recursos intempestivos ou interpostos em desacordo com este Edital.

16.14. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, atos, avisos e convocações, relativos a este PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, que vierem a ser publicados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA-ESTRELA conforme subitem 4.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA-ESTRELA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45116290/0001-71



PHOENIX
ASSESSORIA E CONSULTORIA

RUA MANOEL ESTRELA MATIEL Nº 685 – CENTRO, MIRA ESTRELA –SP

16.15. O candidato convocado para o exercício de sua atividade fica obrigado a participar de todos os cursos e treinamentos oferecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA-ESTRELA ou por ela indicados.

16.16. Decorridos 120 (cento e vinte) dias após a homologação e não se caracterizando qualquer óbice, é facultada a incineração do material utilizado e demais registros escritos, mantendo-se, porém, pelo prazo de validade do Concurso Público, os registros eletrônicos, sob a responsabilidade da PHOENIX SERVICE CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

16.17. Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Quadro de cargos
- b) Anexo II - Principais Atribuições dos cargos
- c) Anexo III - Detalhamento das provas objetivas
- d) Anexo IV - Conteúdo programático

Prefeitura do Município de MIRA-ESTRELA– SP em 04 de DEZEMBRO de 2023.

Priscila Fernanda Cobacho do Prado
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA-ESTRELA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45116290/0001-71

RUA MANOEL ESTRELA MATIEL Nº 685 – CENTRO, MIRA ESTRELA –SP



PHOENIX
ASSESSORIA E CONSULTORIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2023

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	SALÁRIO	VALOR TAXA INSCRIÇÃO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL	CR	30h semanais para Educação Infantil	Licenciatura de graduação plena Pedagogia ou curso normal em nível médio ou superior, que contemplem conteúdo específicos relativos a essa etapa da educação (LDB, Art. 62), e com habilitação em docência do 1º ao 5º ano (fundamental	R\$ 2.300,77 30h	R\$ 75,00
		37 horas semanais para ensino FUNDAMENTAL		R\$ 2.837,61 37h	
Professor de Educação Básica II PEB II– Ensino Fundamental – Especialista - Educação Física, Arte e Inglês	CR	h/aula	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente	R\$ 25,33 h/a	R\$ 75,00
NUTRICIONISTA	CR	40 horas semanais	Curso Superior Completo c/ Registro no CRN	R\$ 2.785,37	R\$ 75,00



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2023

ANEXO II – PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO	ATRIBUIÇÕES
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL	<p>Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam à regência de classes, em substituição ao docente da classe, de educação infantil (creche e pré-escola) e de ensino fundamental de 1º ao 5º ano, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação da matriz curricular.</p> <p>Atribuição:</p> <p>a) Atender às diretrizes curriculares nacionais do nível ministrado.</p> <p>b) Participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar na qual está vinculado o controle de frequência;</p> <p>c) Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar.</p> <p>d) Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica.</p> <p>e) Desenvolver atividades relacionadas ao brincar, realizando brincadeiras lentas e dinâmicas, dentro e fora da sala de aula;</p> <p>f) Ministras aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula;</p> <p>g) Orientar os alunos na formulação e elaboração de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e a seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;</p> <p>Elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;</p> <p>i) Avaliar o rendimento escolar dos alunos;</p> <p>J) Estabelecer estratégias de recuperação contínua para alunos, de menor rendimento;</p> <p>k) Encaminhar, bimestralmente, diário de classe contendo frequência, descrição das atividades, conteúdos desenvolvidos e conceitos dos alunos ao Coordenador Pedagógico e Diretor da unidade em que está lecionando;</p> <p>l) Colaborar e participar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;</p> <p>m) Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de Ensino;</p> <p>n) Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;</p> <p>o) Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;</p> <p>p) Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de defasagens de aprendizagem dos alunos;</p> <p>q) Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade do exercício da cidadania;</p> <p>r) Desenvolver atividades da cultura afro-brasileira;</p> <p>s) Realizar pesquisas na área de Educação;</p> <p>t) Participar de todas as modalidades de Horário de Trabalho Pedagógico;</p> <p>u) Confeccionar e entregar, no prazo, os documentos solicitados pela direção e coordenação da escola;</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA-ESTRELA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45116290/0001-71



PHOENIX
ASSESSORIA E CONSULTORIA

RUA MANOEL ESTRELA MATIEL Nº 685 – CENTRO, MIRA ESTRELA –SP

	v) Executar outras atribuições afins.
<p>Professor de Educação Básica II PEB II– Ensino Fundamental – Especialista - Educação Física, Arte e Inglês</p>	<p>Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam à regência de classes, em substituição ao docente da classe, de educação infantil (creche e pré-escola) e de ensino fundamental de 1º ao 5º ano, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação da matriz curricular.</p> <p>Atribuição:</p> <p>a) Atender às diretrizes curriculares nacionais do nível ministrado.</p> <p>b) Participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar na qual está vinculado o controle de frequência;</p> <p>c) Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar.</p> <p>d) Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica.</p> <p>e) Desenvolver atividades relacionadas ao brincar, realizando brincadeiras lentas e dinâmicas, dentro e fora da sala de aula;</p> <p>f) Ministras aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula;</p> <p>g) Orientar os alunos na formulação e elaboração de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;</p> <p>h) Elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;</p> <p>i) Avaliar o rendimento escolar dos alunos;</p> <p>j) Estabelecer estratégias de recuperação contínua para alunos, de menor rendimento;</p> <p>k) Encaminhar, bimestralmente, diário de classe contendo frequência, descrição das atividades, conteúdos desenvolvidos e conceitos dos alunos ao Coordenador Pedagógico e Diretor da unidade em que está lecionando;</p> <p>l) Colaborar e participar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;</p> <p>m) Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de Ensino;</p> <p>n) Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;</p> <p>go) Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;</p> <p>p) Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de defasagens de aprendizagem dos alunos;</p> <p>q) Participar de projetos de conscientização das famílias para a</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA-ESTRELA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45116290/0001-71



PHOENIX
ASSESSORIA E CONSULTORIA

RUA MANOEL ESTRELA MATIEL Nº 685 – CENTRO, MIRA ESTRELA –SP

	<p>necessidade do exercício da cidadania;</p> <p>r) Desenvolver atividades da cultura afro-brasileira;</p> <p>s) Realizar pesquisas na área de Educação;</p> <p>t) Participar de todas as modalidades de Horário de Trabalho Pedagógico;</p> <p>u) Confeccionar e entregar, no prazo, os documentos solicitados pela direção e coordenação da escola;</p> <p>v) Executar outras atribuições afins.</p>
NUTRICIONISTA	<p>Controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, afim de contribuir para melhoria proteica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; Procede o planejamento e a elaboração de cardápios e dietas especiais para oferecer refeições balanceadas; Desenvolve o treinamento em serviço do pessoal auxiliar de nutrição para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços; Supervisiona o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição para possibilitar um melhor rendimento do serviço; Efetua o registro das despesas e das pessoas que recebem refeições, fazendo anotações em formulários apropriados para estipular o custo médio da alimentação; Promove o conforto e a segurança do ambiente de trabalho para prevenir acidentes; Degusta os pratos; Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; Executa outras tarefas correlatas e/ou determinadas pelo superior imediato.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA-ESTRELA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45116290/0001-71



PHOENIX
ASSESSORIA E CONSULTORIA

RUA MANOEL ESTRELA MATIEL Nº 685 – CENTRO, MIRA ESTRELA –SP

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2023

ANEXO III – DETALHAMENTO DAS PROVAS OBJETIVAS

QUESTÕES OBJETIVAS				
Matéria	Nº de Alternativas	Nº de Questões	Pontuação por questão	Pontuação Total
Conhecimentos Específicos	04	10	2	20
Conhecimentos Pedagógicos	04	14	2	28
História do Município	04	02	2	04
Legislação	04	04	2	08
Subtotal	--	30	--	60



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2023

ANEXO IV – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 9.394/96, 20 de dezembro de 1996. – LDB Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Atualizada: Art. 1º ao 34; Art. 36 ao 42; Art. 58 ao 86.

Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990. – ECA Estatuto da Criança e do Adolescente.

Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020- Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências

CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS E ESPECÍFICOS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA Infantil/fundamental e
CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS Professor de Educação Básica II
PEB II– Ensino Fundamental – Especialista - Educação Física, Arte e Inglês

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular.** 2017.

COLL, César. **O construtivismo na sala de aula.** São Paulo: Editora Ática, 1999.

DELORS, Jacques. **Educação: um tesouro a descobrir.** 6ª Ed. São Paulo. Cortez, 2001.

FREIRE, Paulo. **A Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

GADOTTI, Moacir. **História das idéias pedagógicas.** 8ª Ed. São Paulo: Editora Ática, 2008.

HOFFMAN, Jussara. **Avaliação mediadora: uma relação dialógica na construção do conhecimento.** In: SE/SP/FDE. Revista Ideias, nº 22, pág. 51a 59.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA-ESTRELA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45116290/0001-71



PHOENIX
ASSESSORIA E CONSULTORIA

RUA MANOEL ESTRELA MATIEL Nº 685 – CENTRO, MIRA ESTRELA –SP

HOFFAMANN, Jussara. **Avaliação Formativa ou Avaliação Mediadora?**
<https://midiasstoragesec.blob.core.windows.net/001/2018/08/avaliacao-formativa-ou-avaliacao-mediadora-1.pdf>

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro.** UNESCO/Cortez Editora, 2000.

PERRENOUD, Philippe. **Construir as competências desde a escola.** Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1999.

PERRENOUD, Philippe. **Dez competências para ensinar.** Porto Alegre, Artes Médicas – Sul, 2000.

PIAGET, Jean. **Desenvolvimento e aprendizagem.** Trad. Paulo Francisco Slomp. UFRGS- PEAD 2009/1.

ZABALA, Antoni. **A Prática educativa: Como ensinar.** Porto Alegre: ArtMed, 1998.

SOARES, Magda. Letramento: como definir, como medir, como avaliar. In: SOARES, Magda. *Letramento: um tema em três gêneros.* Belo Horizonte: Autêntica, 1998, p. 63-125.

SÃO PAULO. **Campos de experiências:** efetivando direitos e aprendizagens na educação infantil / [Ministério da Educação; texto final Zilma de Moraes Ramos de Oliveira]. – São Paulo: Fundação Santillana, 2018. disponível no seguinte site <https://movimentopelabase.org.br/para-implementar/>. através do seguinte link http://docs.wixstatic.com/ugd/2bfe97_6fe85de2043a429c98c3298b6dc5dc43.pdf

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC).** A Etapa da Educação Infantil

VASCONCELOS, Celso. **(In)Disciplina: problema de gestão da sala de aula ou de auto-organização dos alunos?** In: Coordenação do Trabalho Pedagógico: do projeto político-pedagógico ao cotidiano da sala de aula, 12a ed. São Paulo: Libertad, 2012a.

BRASIL, **Base Nacional Comum Curricular (BNCC).** A Etapa do Ensino Fundamental
SÃO PAULO. (Estado). **Currículo Paulista.** Etapa do Ensino Fundamental (páginas 81 a 96), 2019

18 de mai. de 2023 — Read **Recomposição das aprendizagens e desigualdades educacionais pós-pandemia** by Fundação Maria Cecília Souto Vidigal on Issuu and

VIGOTSKY, Lev Semyonovich. **A formação social da mente: o desenvolvimento social da mente.** São Paulo: Martins Fontes, 2007.

AUSBEL, David. **Teoria da Aprendizagem Significativa.** Disponível para download no site:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA-ESTRELA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45116290/0001-71**



PHOENIX
ASSESSORIA E CONSULTORIA

RUA MANOEL ESTRELA MATIEL Nº 685 – CENTRO, MIRA ESTRELA –SP

<https://www.scribd.com/document/362984681/david-ausubel-e-a-aprendizagem-significativa-pdf>

WALLON, Henri. **Uma concepção dialética do desenvolvimento infantil**. Isabel Galvão. Ed. Vozes, 1995.

HISTÓRIA DO MUNICÍPIO

História do Município de MIRA-ESTRELA : A História de nossa cidade. Disponível para download no site www.miraestrela.sp.gov.br.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

ARTE

Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos- Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro 2010.

. BRASIL. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Arte

SÃO PAULO. (Estado). Currículo Paulista. Arte (páginas 211 a 245), 2019

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. O ensino de Arte nas séries iniciais: ciclo I / Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas; organização de Roseli Ventrella e Maria Alice Lima Garcia. São Paulo: FDE, 2006. - http://www.crmariocovas.sp.gov.br/Downloads/ensino_arte_ciclo1.pdf

EDUCAÇÃO FÍSICA

Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos- Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro 2010.

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Educação Física

SÃO PAULO. (Estado). Currículo Paulista. Educação Física (páginas 249 a 279), 2019.

NUTRICIONISTA

Política nacional de alimentação e nutrição; sus (sistema único de saúde); Programa nacional de alimentação escolar promoção da saúde e segurança alimentar e nutricional; ética profissional e bioética; ciência dos alimentos: composição e bioquímica dos alimentos; técnica dietética; o estudo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA-ESTRELA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45116290/0001-71**



PHOENIX
ASSESSORIA E CONSULTORIA

RUA MANOEL ESTRELA MATIEL Nº 685 – CENTRO, MIRA ESTRELA –SP

dos principais grupos alimentares; nutrição humana: metabolismo energético e dos nutrientes; avaliação e diagnóstico do estado nutricional; educação e saúde: educação alimentar e nutricional; prescrição dietética e terapia nutricional nas doenças crônicas não transmissíveis; atenção alimentar e nutricional para indivíduos sadios e enfermos nos diferentes ciclos da vida; vigilância sanitária; planejamento e gerenciamento em serviços de alimentação e nutrição.

INGLÊS

Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos - Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro 2010

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Língua Inglesa

SÃO PAULO. (Estado). Currículo Paulista. Língua Inglesa (páginas 283 a 299), 2019